



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ: 05.133.863/0001-50**  
**Segunda Rua nº381 – Centro**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

ORIGEM: Termo Aditivo aos Contratos.  
ASSUNTO: Solicitação de Parecer.  
REQUERENTE: Agente de Contratação da CPL.  
ORIGEM: Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2022  
OBJETO: Reforma do Hospital Menino Deus

EMPRESA	CNPJ Nº	CONTRATO	ADITAMENTO DE PRAZO
Construtora Karajás	83.310.177/0001-11	20220438	01/08/2025 A 27/01/2026

**OBJETO:**

O objeto do presente termo, refere-se ao 4º aditivo de **acrécimo de prazo**, formalizando a atualização contratual com o Concedente no período exposto acima, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas.

**Preliminar:**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ: 05.133.863/0001-50**  
**Segunda Rua n°381 – Centro**

*IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”*

**RELATÓRIO:**

Trata-se de termo aditivo, a alteração contratual no prazo acima exposto, baseado nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

**CONCLUSÃO:**

Essa Controladoria, considera REGULAR o referido Aditivo, amparado legalmente por Leis que regem a matéria, constando presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

**Soure, 31 de julho de 2025**

**É o parecer;**

**S.M.J.**

**Antonio da Silva Fernandes**  
**Controle Interno**